Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 723/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de outubro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 33, de 06 de outubro de 2021,** que:

"Dispõe sobre o repasse financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinado a compra de materiais, medicamentos e custeio de prestação de serviços.".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 9646/2021, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Santa Casa
ANDRADAS

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 09645/21
03 SET
ENCARREGADO

PLANO DE TRABALHO
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS**			CNPJ-MF **16.731.630/0001-76**
Endereço **RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre**			
Cidade **ANDRADAS**	UF **MG**	CEP **37795-000**	Telefone **(35) 3731-1345**
Conta Corrente	Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0694**		Agência **ANDRADAS**
Nome do Responsável **João Luiz Magalhães Teixeira**		CPF **339.999.706-00**	
CI/órgão exp. **SSP/MG**	Cargo **Interventor Interino**		Função **Interventor Interino**
Endereço **Rua Luiz de Almeida Lima # 159 Portal do Sol**		CEP **37795-000**	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** **Resolução SES/MG Nº7607 , 20 de Julho de 2021** **Custeio para pagamento de serviços prestados professionais , medicamentos materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus e sequelas pos Covid.**	Pedido de execução Início **SETEMBRO 2021**	Término **DEZEMBRO 2021**
Identificação do Serviço **Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA**, entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos,		

sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça.

A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Objetivo:

Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão

Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão

Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente financeiro devido a alto custo de medicações e aumento de internações de complexidade maior tendo que investir em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais no corrido deste ano.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para custeio de medicamentos e materiais para pacientes com sintomas respiratórios já que a demanda, adicional de internações é alta, os medicamentos e materiais ficaram com alto custo, e se continua fazendo necessário a prestação dos serviços médicos de clinica médica para ter um apoio no diagnóstico e tratamento das patologias respiratórias e sequelas pos Covid.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

N°	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Resolução SES/MG Nº7607 , 20 de Julho de 2021	CONCEDENTE
	Custeio para pagamento de serviços prestados professionais, medicamentos Materiais, para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus e sequelas pos Covid.	R$61.448,55
Total Geral		R$61.448,55

João Luiz Magalhães Teixeira
Interventor Interino Santa Casa de Misericórdia de Andradas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7607, DE 20 DE JULHO DE 2021

Autoriza o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para Municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência maio de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- o Decreto Estadual n.º 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- Portaria MS/SAES n.º 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- a Deliberação CIB/SUS-MG n.º 3.438, de 11 de junho de 2021, que aprova a alteração do § 3º do art. 1º da Deliberação CIB- SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para Municípios com gestão de seus prestadores, a partir da competência março de 2021;

- o Ofício nº 199/2020/5ªCCR/MPF, que trata das excepcionalidades nos repasses de recursos federais a municípios plenos em decorrência do TAC firmado entre MPF, BB e CEF;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o ressarcimento da produção do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para Municípios com gestão de seus prestadores referente à competência maio de 2021.

Art. 2º – O valor do ressarcimento de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 32.570.976,09 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro os Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º – Para fins de cálculo do ressarcimento foi considerado o valor total das internações aprovadas no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) na competência maio/2021, observado o código de procedimento mencionado no art. 1º

desta Resolução, excluídas as diárias de leitos de UTI e de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

§ 3º – O recurso financeiro discriminado no *caput* deste artigo será transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor do Município contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores, observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.

Art. 3º – O Município deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde se, após o repasse do ressarcimento de que trata esta Resolução, for constatado que esse já financiou os referidos leitos.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde aporte recursos para o custeio da produção no teto de Município elencado no Anexo Único desta Resolução, a SES-MG realizará encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao gestor do respectivo Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7607, DE 20 DE JULHO DE 2021

VALORES DE RESSARCIMENTO DA PRODUÇÃO APROVADA PARA O PROCEDIMENTO 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 – COMPETÊNCIA MAIO/2021.

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VL A PAGAR (R$)
310090	ÁGUAS FORMOSAS	79.177,20
310120	AIURUOCA	129.513,46
310160	ALFENAS	154.514,56

310170	ALMENARA	69.819,56
310260	ANDRADAS	61.448,55
310280	ANDRELÂNDIA	21.037,95
310340	ARAÇUAÍ	59.605,00
310350	ARAGUARI	45.205,55
310375	ARAPORÃ	40.957,02
310400	ARAXÁ	139.440,18
310450	ARINOS	19.500,00
310490	BAEPENDI	86.885,20
310560	BARBACENA	298.639,29
310590	BARROSO	163.318,53
310620	BELO HORIZONTE	6.767.132,06
310670	BETIM	648.188,12
310710	BOA ESPERANÇA	86.907,64
310730	BOCAIÚVA	41.048,55
310740	BOM DESPACHO	301.494,69
310840	BOTELHOS	3.000,00
310860	BRASÍLIA DE MINAS	96.479,44
310900	BRUMADINHO	83.577,26
311000	CAETÉ	80.772,76
311090	CAMPANHA	22.600,30
311120	CAMPO BELO	193.588,90
311150	CAMPOS ALTOS	7.560,06
311320	CARANDAÍ	32.062,29
311340	CARATINGA	403.848,31
311370	CARLOS CHAGAS	53.852,60
311410	CARMO DE MINAS	19.500,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	104.307,65
311440	CARMO DO RIO CLARO	31.832,18
311530	CATAGUASES	253.919,55
311550	CAXAMBU	27.184,00
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	27.994,81
311800	CONGONHAS	70.232,27
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	365.425,94
311840	CONSELHEIRO PENA	25.500,00
311860	CONTAGEM	878.947,32
311880	CORAÇÃO DE JESUS	21.042,47
311940	CORONEL FABRICIANO	170.120,17
312020	CRISTAIS	60.576,97
312080	CRUZÍLIA	71.494,34
312090	CURVELO	330.108,33
312160	DIAMANTINA	332.293,26
312230	DIVINOPOLIS	368.774,31

312430	ESPINOSA	9.064,40
312560	FELISBURGO	12.088,00
312610	FORMIGA	342.391,22
312670	FRANCISCO SÁ	34.844,00
312710	FRUTAL	42.975,05
312770	GOVERNADOR VALADARES	990.630,70
312780	GRÃO MOGOL	12.032,00
312800	GUANHÃES	143.703,07
312870	GUAXUPÉ	108.341,48
312950	IBIÁ	27.096,00
313130	IPATINGA	538.092,88
313150	IPUIÚNA	6.000,00
313170	ITABIRA	299.761,61
313210	ITACARAMBI	15.264,00
313230	ITAIPÉ	1.500,00
313240	ITAJUBÁ	873.953,74
313250	ITAMARANDIBA	6.000,00
313310	ITANHANDU	88.580,39
313380	ITAÚNA	142.627,25
313420	ITUIUTABA	190.236,64
313440	ITURAMA	253.733,55
313460	JABOTICATUBAS	9.016,00
313470	JACINTO	68.340,00
313510	JANAÚBA	96.306,57
313520	JANUÁRIA	28.588,00
313580	JEQUITINHONHA	18.160,48
313600	JOAÍMA	22.876,12
313620	JOÃO MONLEVADE	182.000,77
313650	JORDÂNIA	4.524,00
313670	JUIZ DE FORA	1.246.506,45
313760	LAGOA SANTA	34.819,94
313820	LAVRAS	282.645,22
313900	MACHADO	83.040,06
313920	MALACACHETA	33.034,08
313930	MANGA	42.034,08
313940	MANHUAÇU	278.597,48
313960	MANTENA	197.979,49
314140	MEDINA	40.549,13
314180	MINAS NOVAS	31.896,30
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	24.000,00
314290	MONTE AZUL	37.916,00
314310	MONTE CARMELO	108.795,80
314330	MONTES CLAROS	976.933,40

314430	NANUQUE	105.210,77
314460	NEPOMUCENO	93.350,25
314480	NOVA LIMA	87.787,09
314520	NOVA SERRANA	177.798,35
314530	NOVO CRUZEIRO	19.500,00
314560	OLIVEIRA	74.490,83
314590	OURO BRANCO	52.500,00
314610	OURO PRETO	99.056,90
314630	PADRE PARAÍSO	13.776,18
314710	PARÁ DE MINAS	282.357,80
314700	PARACATU	218.077,42
314800	PATOS DE MINAS	234.615,31
314810	PATROCÍNIO	157.697,43
314860	PEÇANHA	59.393,03
314870	PEDRA AZUL	45.104,24
314930	PEDRO LEOPOLDO	18.020,06
315120	PIRAPORA	176.357,47
315170	POÇO FUNDO	7.620,36
315180	POÇOS DE CALDAS	364.663,66
315210	PONTE NOVA	378.555,36
315220	PORTEIRINHA	70.869,50
315240	POTÉ	3.000,00
315250	POUSO ALEGRE	357.986,46
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	213.437,61
315550	RIO PARANAÍBA	10.724,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	6.064,00
315670	SABARÁ	108.520,13
315690	SACRAMENTO	19.021,67
315700	SALINAS	78.813,82
315720	SANTA BÁRBARA	29.135,18
315780	SANTA LUZIA	411.709,32
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	41.754,08
316070	SANTOS DUMONT	103.357,01
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	30.068,16
316250	SÃO JOÃO DEL REI	261.960,10
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	19.676,00
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	30.000,00
316370	SÃO LOURENÇO	365.952,54
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	359.954,08
316680	SERRA DO SALITRE	60.811,81
316720	SETE LAGOAS	718.375,18
316800	TAIOBEIRAS	83.199,39
316860	TEOFILO OTONI	615.043,08

316870	TIMÓTEO	45.333,33
316935	TRÊS MARIAS	49.485,62
316940	TRÊS PONTAS	208.121,09
317010	UBERABA	918.726,61
317020	UBERLÂNDIA	2.239.404,51
317040	UNAÍ	354.086,75
317052	URUCUIA	7.756,00
317070	VARGINHA	237.590,06
317080	VÁRZEA DA PALMA	114.350,59
317100	VAZANTE	21.000,00
317120	VESPASIANO	156.625,92
317130	VIÇOSA	210.678,03
317180	VIRGINÓPOLIS	4.548,00
TOTAL (R$)		**32.570.976,09**

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 09645/2021

Exma. Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Informamos que foi creditado no Fundo Municipal de Saúde, o valor de R$ 61.448,55 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente Resolução SES/MG n.º 7607, de 20 de julho de 2021, para repasse à Santa Casa de Misericórdia de Andradas.

Desta feita, diante o plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas, manifesto favorável à celebração de convênio visando o repasse do valor supracitado, bem como informo que existe previsão orçamentária.

- **Dotação**: 02.08.02.10.302.1001.2187
- **Ficha:** 543
- **Fonte:** 155

Ante o exposto, promovo os autos a Vossa Excelência, para deliberação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 05/10/21 13:23
Código: 5554fdb7-bfba-4fda-88ab-17915869c523

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 09645/2021

Consta dos presentes autos apesentação de plano de trabalho pela SACMA, no qual requer assistência financeira emergencial de R$ 61.448,55 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para custeio e pagamento de serviços prestados por profissionais, medicamentos, materiais para o enfrentamento de emegência em saúde pública decorrente da pandemia Coronavírus e sequelas pós COVID. A SACMA, por sua vez, apresentou cronograma de desembolso, justificativa da proposta e descrição do objeto.

Nesse prisma, a justificativa, em resumo, se embasa no risco financeiro iminente pelo alto custo de medicações, aumento de internações de alta complexidade, o que fez todas entidades prestadoras de serviço de saúde investirem ainda mais em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais. Sendo assim, a referida ajuda financeira é necessária para o custeio e pagamento de profissionais.

Além do mais, trata-se de aplicação de recurso financeiro por meio da Resolução SES/MG nº 7607/2021.

A Secretária Municipal de Saúde e Ação Social aprovou o plano de trabalho e indicou a dotação (02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543) que supotará a despesa.

Deste modo, entendo estar preenchidos os requisitos para o repasse, além do que, a SACMA deverá prestar contas até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se persisitir a situação pandêmica.

Portanto, em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, segue a minuta de projeto de lei e justificativas, dispondo sobre o repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Andradas/MG - SACMA.

Respeitosamente,

Andradas, 06 de outubro de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.10.06 12:53:36 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o repasse financeiro, mediante subvenção social, à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada a compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R$ 61.448,55 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de serviços prestados por profissionais, medicamentos, materiais para o enfrentamento de emegência em saúde pública decorrente da pandemia Coronavírus e sequelas pós COVID, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único: O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R$ 61.448,55 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e está condicionada às despesas constantes do art. 1º.

Parágrafo único - A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de R$ 61.448,55 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em uma única parcela, destinados a prestar assistência financeira destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de serviços prestados por profissionais, medicamentos, materiais para o enfrentamento de emegência em saúde pública decorrente da pandemia Coronavírus e sequelas pós COVID, por meio de aplicação de recurso financeiro por meio da Resolução SES/MG nº 7607/2021.

A medida é importante para o enfrentamento da pandemia, mesmo que os números estejam em queda, é de conhecimento que as entidades prestadoras de serviço de saúde sofreram com o pico de contaminação, além do que a alta dos produtos afetou diretamente esse setor.

Assim, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. Além do que, o Município de Andradas ainda se encontra em situação de emergência em saúde pública.

Desta forma, o valor a ser repassado é oriundo de ressarcimento da produção de procedimento nº 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus, referente à competência de maio de 2021. A referida resolução fará o repasse diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, competindo aos gestores contemplados realizar os acertos devidos, que é o caso em questão.

Importante destacar, ainda, que a Lei n° 4.320/1964, que *"estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da*

União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social ou o repasse é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. A Lei n° 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3°, do art. 12). Portanto, as subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De outro modo, tanto a Lei n° 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA. Conforme informado pela Secretária de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, em virtude das interações inerentes ao serviço prestado propriamente dito.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes, não só com sintomas gripais moderados a graves, sequelas pós Covid, mas também outros atendimentos, necessitam de ajuda financeira para atender à demanda e o custeio de medicamentos e materiais para ações de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia.

Ademais, o plano de trabalho, cujo pagamento será feito em uma única parcela, mas o prazo para cumprimento é de setembro até dezembro de 2021, para aquisição de materiais, medicamentos e produtos de higienização e limpeza para atendimento a todos

pacientes, pois, diante do cenário que nos encontramos que atravessamos, a ajuda financeira será necessária para custeio daquilo que a SACMA solicita.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mes de outubro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 9645/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 06 de outubro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal